



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 2.164, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS (PPAG) 2026-2029, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual de Ações Governamentais do município de Itanhandu para o quadriênio de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei

Art.2º As inclusões, exclusões e adequações de Programas e Ações dispostas nesta lei serão propostas através de Projeto de Lei específico.

Art.3º As inclusões, exclusões e adequações de metas dispostas nesta lei serão propostas através de decreto municipal.

Art.4º Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 16 de dezembro de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.164, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.164, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS (PPAG)
2026-2029, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual de Ações
Governamentais do município de Itanhandu para o quadriênio
de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da
Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art.2º As inclusões, exclusões e adequações de Programas e
Ações dispostas nesta lei serão propostas através de Projeto de
Lei específico.

Art.3º As inclusões, exclusões e adequações de metas dispostas
nesta lei serão propostas através de decreto municipal.

Art.4º Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um
exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no
Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 16 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:14EAAE2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 17/12/2025. Edição 4173
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>